



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/11/25000454

<b>Número / Ano</b>	000454/2025
<b>Data / Horário</b>	25/11/2025 - 16:09:06
<b>Ementa</b>	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIÊN-PR, ESTABELECE FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Executivo Municipal - PREF
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	Daiane



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM Nº 058/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa regulamentar, adequar e reestruturar a carreira dos Agentes de Defesa Civil do Município de Piên, reconhecendo o caráter essencial e estratégico das funções desempenhadas por esses servidores públicos, sobretudo diante do aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos e situações de emergência que exigem resposta rápida, técnica e integrada do poder público municipal.

A Defesa Civil constitui uma das frentes mais relevantes da proteção social, ambiental e patrimonial da população, com atuação direta na prevenção de riscos, no socorro a vítimas de desastres naturais e na mitigação de danos. A valorização dessa carreira pública representa um avanço no fortalecimento institucional do Município, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná (SISEPDEC), garantindo que Piên esteja preparado para responder, com eficiência e segurança, às demandas emergenciais de sua comunidade.

Importa destacar que a adequação aqui proposta respeita os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, valorização do servidor e moralidade, e ainda se alinha com os parâmetros do Programa Bombeiro Comunitário, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.696/2009, o qual prevê a atuação integrada entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

A aprovação deste Projeto de Lei trará maior segurança jurídica, clareza administrativa e motivação profissional aos atuais e futuros agentes de defesa civil do Município de Piên, além de contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população em momentos de crise, vulnerabilidade ou calamidade.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF:08027858917 Assinado de forma digital por MAICON  
GROSSKOPF:08027858917  
Dados: 2025.11.25 15:39:06 -03'00'

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 25 DE 11 DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, ESTABELECE FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atividades dos Agentes de Defesa Civil do Município de Piên, instituindo seu regime funcional, jornada de trabalho, atribuições, critérios de progressão e outras disposições correlatas.

Art. 2º Os Agentes de Defesa Civil exercem função pública de caráter essencial, contínua e de interesse social, voltada à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio em situações de risco, emergência ou desastre.

Parágrafo único. Os Agentes de Defesa Civil desempenharão suas funções de forma contínua, podendo ser convocados a qualquer tempo para atendimento de ocorrências, inclusive em regime de plantão, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço público.

Art. 3º Ficam assegurados aos integrantes de carreira de Agente Civil, além dos direitos estabelecidos nesta Lei, no que couber, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Piên e nas demais legislações instituidoras de vantagens de caráter geral.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE DEFESA CIVIL**

Art. 4º São atribuições dos Agentes de Defesa Civil:

- I - Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco e desastres;
- II - Apoiar as atividades de combate a incêndios, buscas e salvamentos;
- III - Apoiar o atendimento pré-hospitalar, quando capacitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- IV - Atuar na central de operações (telefonia, radiocomunicação e monitoramento);
- V - Participar de ações preventivas em eventos públicos e campanhas comunitárias;
- VI - Participar de mapeamentos de áreas de risco e cadastramento de famílias vulneráveis;
- VII - Auxiliar na distribuição de bens (alimentos, agasalhos, etc.) em ações sociais;
- VIII - Participar de treinamentos, cursos, capacitações e simulações;
- IX - Atuar como monitor em programas e projetos educativos em Defesa Civil;
- X - Auxiliar na organização, limpeza e manutenção de viaturas, equipamentos e instalações;
- XI - Preparar alimentação para equipes em campo, quando necessário;
- XII - Auxiliar na manutenção da documentação, arquivos e relatórios;
- XIII - Prestar apoio ao Corpo de Bombeiros no âmbito do Programa Bombeiro Comunitário;
- XIV - Realizar diligências, vistorias e produção de relatórios conforme determinação superior;
- XV - Dirigir veículos oficiais da Defesa Civil, quando autorizado e devidamente habilitado.

## **CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º A jornada de trabalho dos Agentes de Defesa Civil poderá ser estabelecida, a critério da Administração, nas seguintes modalidades:

- I – Regime ordinário: 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Regime de plantão: com escalas especiais de revezamento, inclusive noturno, fins de semana e feriados, conforme escala aprovada pela chefia da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – Regime de sobreaviso: quando o servidor permanecer à disposição para pronta atuação fora do horário ordinário.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada será controlado mediante registro eletrônico ou manual e supervisionado pela chefia imediata.

## **CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 6º Os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo I desta Lei são aplicáveis aos Agentes de Defesa Civil em início de carreira, posicionados no Padrão A - Nível 1 (um).

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos se dará do mesmo modo e nas mesmas condições em que se der o dos demais servidores públicos efetivos do Município de Piên.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Para a progressão de carreira dos Agentes de Defesa Civil serão aplicados os mesmos valores percentuais previstos para os demais servidores de carreira do Município de Piên, conforme previsto atualmente, no artigo 15 da Lei Municipal de n.º 1.078/2010, ou, por outra lei posterior que a substitua.

Art. 8º A data-base para o reajuste dos vencimentos dos Agentes de Defesa Civil corresponderá à estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Piên.

## CAPÍTULO V DAS GARANTIAS E DIREITOS

Art. 9º Os Agentes de Defesa Civil fazem jus aos seguintes direitos:

- I – Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pelo Município;
- II – Participação em treinamentos internos e externos promovidos pela Administração Pública;
- III – Ajuda de custo ou diárias, quando em deslocamentos fora da sede do município, para atividades operacionais;
- IV – Acesso a apoio psicossocial, quando envolvido em situações de risco ou desastres de alto impacto emocional.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 25 de novembro de 2025.

MAICON  
GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por MAICON  
GROSSKOPF:08027858917  
Dados: 2025.11.25 15:36:00 -03'00'

MAICON GROSSKOPF  
Prefeito

ANEXO - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtd/e	C/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14				
2	Agente de Defesa Civil	9	40h	A	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,57	3.100,77	3.162,97	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.633,05	3.705,71	3.779,83	
				B	2.969,35	3.028,74	3.089,31	3.151,10	3.214,12	3.278,40	3.343,97	3.410,55	3.479,07	3.548,65	3.619,52	3.692,01	3.755,96	3.841,17	3.918,90	3.996,36	4.076,28	4.157,81
				C	3.239,29	3.304,08	3.370,16	3.437,56	3.506,31	3.576,44	3.647,97	3.720,33	3.795,35	3.871,25	3.946,68	4.027,65	4.108,21	4.190,37	4.274,18	4.359,66	4.446,85	4.535,79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## MEMORANDO N° 025/2025

Para: **Procuradoria Jurídica**

De: **Área de Contabilidade**

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Data: **25/11/2025.**

Prezado Senhora Naiany Araujo,

O Município de Piêñ/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro para criação da nova estrutura da Procuradoria Jurídica do município.

- Considerando o valor mensal do impacto em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o valor total para o ano de 2026 em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- Considerando que o valor total do impacto anual representa apenas 0,10% no índice de pessoal para o ano de 2026;
- Considerando um crescimento conservador e prudente da RCL para 2025 em 5%, segue abaixo planilha com o impacto anual e o índice percentual da folha de pagamento:

<b>Impacto</b>	<b>2026 e 2027</b>
<b>Orçamentário</b>	<i>O impacto Orçamentário <b>se dará quando da efetiva previsão orçamentária</b> e deverá ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.</i>
<b>Financeiro</b>	<i>O impacto financeiro <b>se dará quando da efetiva previsão orçamentária</b> e deverá ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2026 e 2027.</i>

Atenciosamente,

**Cristiano Quadros**  
CRC PR-063460/O-1  
Área de Contabilidade

CRISTIANO  
QUADROS:0359  
3909944

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO  
QUADROS:03593909944  
Dados: 2025.11.25 13:17:44  
-03'00'